



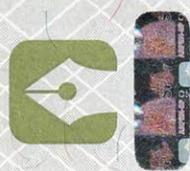
DOC.01

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Presidente Altino, nº 1925 – Galpão 2 do bloco C, Jaguaré, CEP: 05323-000, São Paulo/SP

Telefone: 55 (11) 3831-6032

E-mail: licitacoes@tecnologiagto.com.br



1º TRASLADO
LIVRO 2738 - PAG. 111

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA.

Aos **dezessete** dias do mês de **março** do ano de **dois mil e vinte e três (17/03/2023)**, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Altino, 1925, Galpão 2, Bloco C, onde a chamado vim, aí, perante mim escrevente compareceu como outorgante: **TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.**, com sede nesta capital na Avenida Presidente Altino, 1925, Galpão 2 do Bloco C, Jaguaré, CEP 05323-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 15.773.416/0001-10, com seu contrato social consolidado datado de 14/09/2020, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 459.984/20-2, cuja cópia autenticada está arquivada nestas notas na **pasta 417, sob nº 40.064**, e sua ficha cadastral completa emitida pela JUCESP em 20/12/2022, está arquivada nestas notas na **pasta 427, sob nº 41.004**, neste ato representada de acordo com a cláusula sétima, por seu Diretor: **João Batista Alves Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 29.112.325 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 292.350.078-44, endereço eletrônico: jalves@tecnologiagto.com.br, residente e domiciliado em Itapevi neste Estado, na Alameda Serra do Japi, nº 46, Itaquí, CEP 06696-165, ora de passagem por esta Capital. Os presentes foram reconhecidos como os próprios de que trato, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma representada, foi dito que nomeia e constitui como seus procuradores: **KEITI AMARO DA SILVA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade RG no 24.909.270-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o no 152.663.678-65, residente e domiciliada no município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, a Rua Durvalina Firmino Alves, 134, Jardim Arapuã; e, **ADRIANO ROGERIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG no 33.284.586-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o no 284.939.248-06 e na OAB/SP no 250.343, residente e domiciliado no município de Cotia, Estado de São Paulo, na Rua Sapucaí, nº 74, casa 2, Bairro Gramado; **aos quais confere poderes para agindo isoladamente, independente da ordem de nomeação, representando a outorgante** perante as Repartições Federais, Estaduais e Municipais, Entidades Autarquias e Paraestatais, Sociedades de Economia Mista, Ministérios da Fazenda, Delegacias, Prefeituras, podendo acompanhar processos licitatórios, formular ofertas de preço em processos com etapas de lances verbais inclusive prestar esclarecimentos, apresentar nova proposta para desempate, receber notificações, interpor recursos e manifestar quanto a sua renúncia ou desistência, assinar em seu nome, firmar declarações e assinar documentos e propostas, nomear e, credenciar representantes em licitações públicas, assinar compromisso e termo de constituição de consórcio com outras empresas de direito privado, firmar acordos relacionados à processos licitatórios, constituir advogados com cláusula ad judicium para o foro em geral, efetuar impugnações e representações em tribunais de contas, assinar contratos, enfim, praticar todos os demais atos que se fizer mister, ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, não podendo ser substabelecida. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM VALIDADE DE UM (01) ANO A CONTAR DESTA DATA.** As qualificações dos procuradores foram fornecidas pela outorgante, que por ela se responsabiliza, pois, este Cartório não promoverá alterações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



10402602087726.000376337-0

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000
Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - CEP 01046-001



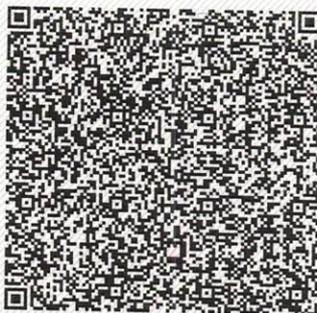
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

posteriores, atendendo ao disposto nos itens 23 e 23.1, do Cap. XIV das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Assim me disse, do que dou fé, me pediu e lhe lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina, dou fé. - Emolumentos: R\$ 348,54 - Estado: R\$ 99,06 - Sec. Faz.: R\$ 67,78 - Município ISS: R\$ 7,44 - Min. Público: R\$ 16,72 - Reg. Civil: R\$ 18,34 - Trib. Just.: R\$ 23,92 - Sta. Casa: R\$ 3,48 - **Total: R\$ 585,28 - Nº GUIA: 11/2023.** - Eu, **RAFAEL DE ALMEIDA**, escrevente, identifiquei as partes e colhi as assinaturas. - Eu **VÂNIA MOREIRA BRITO DOS SANTOS**, escrevente, a lavrei. Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**, **substituto**, a subscrevi. (a.a.) // **JOÃO BATISTA ALVES JUNIOR** // (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente **traslado** é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2738, página 111, dou fé. Eu, _____, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

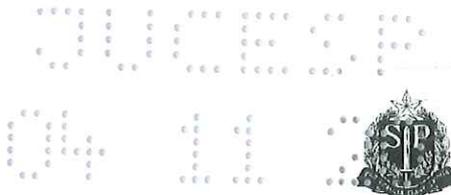


LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
Substituto do Tabelião



LIVRO: 2738
FOLHA: 111
DATA: 17/03/2023
ID: 165900
tjsp.jus.br

1123591PR1040027380111239



JUCESP PROTOCOLO
0.800.350/20-0



12ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ/MF 15.773.416/0001-10
NIRE 35226705705

Por este instrumento particular,

SILSBURY PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.804.578/0001-51 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35217243184, com sede em Poá - SP, na Avenida Jorge Francisco Correia Allen, nº 65 A - sala 3 - Centro - CEP 08562-000, neste ato representada por **VANESSA ANTONIA SMITH CALANDRINI GUIMARÃES**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em São Paulos, na Rua Álvaro Luiz Roberto de Assumpção, nº 202 - apto. 121 - Campo Belo - CEP 04616-020, portadora da C.I. RG. 10.556.705-SSP-SP e do CPF nº 100.121.148-04; e

GUARDA BEM PÁTIO DE RECOLHIMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.822.396/0001-02 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35225511923, com sede em São Paulo - SP, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.700 – Sala 904, no 14º Subdistrito, Vila Hamburguesa – Torre D – Torre Sky Tower - Condomínio Villa Lobos Office Park - CEP 05319-000, neste ato representada por seu Diretor **JOÃO BATISTA ALVES JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em Santana do Parnaíba – SP, na Alameda dos Açaís, nº 281 – Morada dos Pinheiros– CEP 06519-367, portador da C.I. RG nº 29.112.325 SSP-SP e do CPF nº 292.350.078-44;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada **TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA.**, com sede na Avenida Queiroz Filho, nº 1.700 – Sala 902, no 14º Subdistrito, Vila Hamburguesa – Torre A – Torre Sky Tower - Condomínio Villa Lobos Office Park - CEP 05319-000 - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.773.416/0001-10 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35226705705 (a "Sociedade"),

RESOLVEM, de comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade, conforme as seguintes cláusulas e condições:



I – ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA MATRIZ

Os sócios resolvem, por unanimidade, alterar o endereço da matriz de CNPJ 15.773.416/0001-10, anteriormente localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1.700 – Sala 902, no 14º Subdistrito, Vila Hamburguesa – Torre A – Torre Sky Tower - Condomínio Villa Lobos Office Park - CEP 05319-000, para a Avenida Presidente Altino, 1925, Galpão 2 do Bloco C, Jaguaré, CEP 05323-002, São Paulo, SP.

Em decorrência das alterações supra, a cláusula primeira passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresarial limitada operará sob a denominação "TALENTECH -TECNOLOGIA LTDA.", com sede e foro na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Presidente Altino, 1925, Galpão 2 do Bloco C, Jaguaré, CEP 05323-002, cidade e estado de São Paulo, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional, mediante decisão dos sócios na forma do presente Contrato Social.

”

II – ENCERRAMENTO DE FILIAL

Os sócios também resolvem, por unanimidade, encerrar a filial de CNPJ 15.773.416/0005-43, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Altino, 1925, Galpão 2 do Bloco C, Jaguaré, CEP 05323-002.

Em decorrência das alterações supra, a cláusula segunda passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade possui filiais nas seguintes localidades:

CNPJ	NIRE	CIDADE/ESTADO	ENDEREÇO
15.773.416/0004-62	53999804085	Brasília/DF	SAA, Quadra 03/04, nº 565, Parte C, Asa Norte, CEP: 70632-350



15.773.416/0003-81	33901460513	Rio de Janeiro/RJ	Rua Haddock Lobo, 86, salas 601 – Estácio – CEP: 20260-132
--------------------	-------------	-------------------	---

”

III – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em vista do acima deliberado, os sócios decidem consolidar o Contrato Social, ratificando todas as cláusulas não expressamente alteradas. O Contrato Social consolidado passa a vigorar com a seguinte redação:

[Restante da página deixada intencionalmente em branco]



TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ/MF 15.773.416/0001-10
NIRE 35226705705

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresarial limitada operará sob a denominação "**TALENTECH -TECNOLOGIA LTDA.**", com sede e foro na cidade de São Paulo - SP, na Avenida Presidente Altino, 1925, Galpão 2 do Bloco C, Jaguaré, CEP 05323-002, cidade e estado de São Paulo, podendo abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional, mediante decisão dos sócios na forma do presente Contrato Social.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade possui filiais nas seguintes localidades:

CNPJ	NIRE	CIDADE/ESTADO	ENDEREÇO
15.773.416/0004-62	53999804085	Brasília/DF	SAA, Quadra 03/04, nº 565, Parte C, Asa Norte, CEP: 70632-350
15.773.416/0003-81	33901460513	Rio de Janeiro/RJ	Rua Haddock Lobo, 86, salas 601 – Estácio – CEP: 20260-132

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade tem por objeto social:

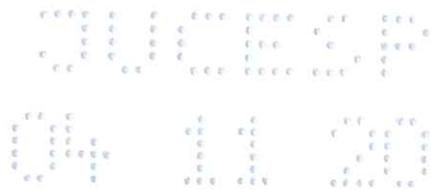
- A. Elaboração de projetos, planejamento, implantação, gerenciamento, manutenção, conservação e operação de sistema de comunicação visual, sinalização viária, sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, execução de serviços técnicos especializados para a elaboração de programas de segurança viária, serviços e projetos de engenharia de tráfego rodoviário e segurança



- de trânsito, operação e projetos de engenharia de tráfego rodoviário e segurança de trânsito, operação, gerenciamento e apoio técnico;
- B. Fornecimento de equipamentos, gerenciamento, prestação de serviços, implantação e desenvolvimento de projeto para sistemas de arrecadação de tarifas dos sistemas de transporte público urbano, interurbano e interestadual;
 - C. Gerenciamento de Tráfego e Registro de Infrações de Trânsito e seus agregados, a prestação de serviços correlatos tais como, gerenciamento, operação, manutenção, projeto e implantação dos equipamentos através de Sistema Integrado e Informatizado de Controle Eletrônico;
 - D. Fornecimento de equipamentos e prestação de serviços de gestão/administração das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores em vias/rodovias e logradouros públicos e privados;
 - E. Fornecimento, instalação, operação e manutenção de sinalização semafórica nas diversas modalidades (CTA);
 - F. Exploração, administração de rodovias e praças de pedágio;
 - G. Locação de equipamentos;
 - H. Participação em leilões, concorrências ou outras formas de aquisição de concessões para exploração de rodovias, telecomunicações;
 - I. Serviços de registro e cadastro de informações sobre logradouros, leitos carroçáveis, não carroçáveis e imóveis, incluindo imagens digitais, em banco de dados georreferenciado;
 - J. Transmissão e retransmissão de sinais de rádio;
 - K. Prestação de serviços de operação administrativa e arrecadação de estacionamento em vias públicas;
 - L. Desenvolvimento e implantação de contagem e controle permanente de tráfego nas rodovias, fornecimento, implantação e operação do Sistema Integrado de Controle de Tráfego urbano (software, equipamentos e obras) e implantação de sistema integrado de captura e reconhecimento eletrônico;



- M. Fornecimento de materiais/equipamentos e prestação de serviços de restauração e recuperação de rodovias;
- N. Auditoria e processamento de imagens, gerenciamento e cadastramento de Autos de Infração convencionais e eletrônicos, microfilmagem, transmissão de dados e imagens;
- O. Cadastramento, e acompanhamento de recursos Administrativos e de Defesa Prévia, suporte administrativo às JARIS e atendimento ao público no que tange aos recursos, e informações sobre multas em geral;
- P. Elaboração e execução de programas de Educação, formação e treinamento de agentes de fiscalização e operação de trânsito, fornecimento e instalação de software gráfico para gerenciamento de implantação e remoção de elementos de sinalização viária, regulamentação e/ou advertência de trânsito;
- Q. Fornecimento, instalação, operação e manutenção de circuito fechado de TV (CFTV), em ambientes fechados bem como em vias e logradouros públicos ou privados, incluindo o monitoramento de imagens;
- R. Prestação de serviços de inspeção técnica de veículos para atestar as reais condições dos itens de segurança e de controle de emissão de gases poluentes e ruído;
- S. Participação em outras sociedades, de qualquer natureza, como sócia, quotista ou acionista;
- T. Prestação de serviços em geral nas áreas de telecomunicações e informática, como desenvolvimento, instalação, implantação, e manutenção de hardware e software, assessoria técnica, serviços de videotexto, bancos de dados, eletrônica e outros;
- U. Consultoria e prestação de serviços de gerenciamento de tráfego de carga rodoviário e urbano, envolvendo o fornecimento, instalação, manutenção e operação de sistemas de pesagem dinâmica em todas as suas formas; e
- V. Comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações relacionados a rastreabilidade em geral.
- W. Prestação de serviços de telecomunicações para terceiros - Serviço Limitado Privado - SLP



X. Prestação de serviços de comunicação multimídia – SCM

Y. Transporte rodoviário, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de cargas secas, líquidas e granuladas.”

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
Guarda Bem Pátio de Recolhimento, Importação e Exportação Ltda.	1.999.999	99,99995	1.999.999,00
Silisbury Participações e Administração de Bens Sociedade Empresária Ltda.	1	0,00005	1,00
TOTAL	2.000.000	100,00000	2.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA

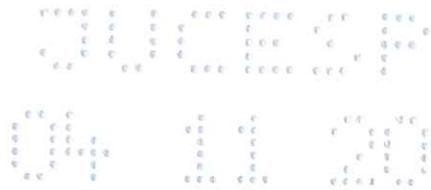
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade será administrada pelo não-sócio Sr. **JOÃO BATISTA ALVES JUNIOR**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado em Santana do Parnaíba – SP, na Alameda dos Açais, nº 281 – Morada dos Pinheiros – CEP 06519-367, portador da C.I. RG nº 29.112.325-SSP-SP e do CPF nº 292.350.078-44, que com a designação de diretor, representá-la-á ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro: A designação de diretores não-sócios dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Segundo: A Sociedade só se vinculará mediante a assinatura:



- a) de 02 (dois) Diretores, salvo quando só houver um diretor eleito, caso no qual a Sociedade se vinculará mediante a assinatura de 01 (um) Diretor e de um representante de um dos sócios.; ou
- b) de 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo Terceiro desta cláusula;
- c) de 01 (um) procurador, exclusivamente para atuação "ad judícia" devidamente constituído na forma do Parágrafo Quarto desta cláusula

Parágrafo Terceiro: Na outorga de procuração a sociedade será representada pelo diretor isoladamente, sendo vedado o substabelecimento. O instrumento de procuração deverá conter, no mínimo, a vigência, os atos e operações que poderão ser praticados e terão prazo de validade de no máximo um ano, com exceção daquelas com poderes "ad judícia".

Parágrafo Quarto: O mandato do procurador "ad judícia" poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA

Compete ao(s) diretor(es), cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a lei lhe(s) outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando, outrossim, investido(s) de mais os seguintes:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos da sociedade ou a ela confiados;
- b) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
- c) alienar, adquirir e onerar bens e conferir direitos;
- d) constituir mandatários ou procuradores, especificando no instrumento de procuração, a vigência, os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Primeiro: Na aquisição, alienação e oneração de bens imóveis será necessária a aprovação dos sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Segundo: A qualquer dos sócios é expressamente vedado conceder avais, endossos de favor, fianças ou praticar atos de mera benemerência em nome da sociedade.

CLÁUSULA NONA



O (s) diretor (es) receberá (ao) a título de pró-labore uma remuneração fixada em comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado o balanço geral. A critério da administração, a sociedade poderá levantar balanços intercalares, no último dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre a aprovação das contas da administração, através de reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Os lucros ou prejuízos poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente da participação no quadro societário.

Parágrafo Único: Também de comum acordo entre os sócios, poderá ser deliberada a distribuição de juros sobre o capital próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

As quotas do capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, só poderá ser efetuada mediante a autorização expressa da sociedade, à qual fica assegurado o direito de preferência, em igualdade de condições e se a esta não interessar a aquisição das quotas oferecidas à venda, esse mesmo direito assistirá a qualquer dos sócios, procedendo-se na conformidade do determinado na cláusula Décima-Segunda.

Parágrafo Único: A aquisição das quotas do sócio retirante, pela sociedade, far-se-á com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

O sócio que quiser transferir suas quotas de capital ou parte delas, comunicará por escrito à sociedade, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao termo de trinta dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na



cláusula anterior e, ainda, se aos demais sócios também não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes. O sócio retirante ou o sucessor do "de cujus" receberá o valor das quotas apurado em balanço especial, em doze parcelas mensais, iguais, consecutivas, sem juros, pagável a primeira trinta dias após o evento que deu causa ao pagamento.

Parágrafo Único: Falecendo o sócio(a), fica assegurado à(ao) viúva(o) e aos herdeiros maiores o direito de substituí-lo(a) na sociedade, desde que a notifiquem por escrito, no prazo máximo de 60 dias a contar da data do óbito, sendo nesse caso, as quotas do(a) falecido(a), distribuídas "pró-indiviso" aos seus 'sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O sócio ou sócios que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social terão poderes para deliberar sobre a:

- a) modificação do contrato social;
- b) exclusão de sócio(s); e
- c) dissolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Os casos omissos neste instrumento serão regulados em primeiro lugar pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei 6404 de 15 de dezembro de 1976, ficando eleito o foro desta cidade, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

O presente obriga não só os contratantes, como também seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO - Os sócios e os diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de

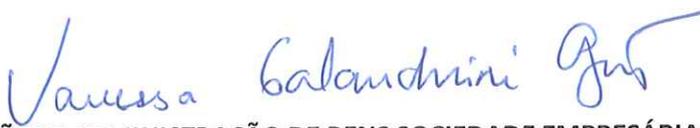
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

Sócios:



SILSBURY PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA.

Vanessa Antonia Smith Calandrinini Guimarães

Diretora



GUARDA BEM PÁTIO DE RECOLHIMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

João Batista Alves Junior

Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome
RG.
CPF



Paulo Sergio de Moraes
CPF- 042.016.448-04
OAB/SP 220.754

Nome
RG.
CPF



José Roberto Costa
CRF-SP: 176.156/0-0
CPF: 006.175.248-74



JUCESP



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

Ref.: Pregão Presencial nº 03/2023.

Abertura da sessão pública: 02/06/2023 às 13:30:00 horas

TALENTECH - Tecnologia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.773.416/0001-10, com sede na Avenida Presidente Altino, n. 1925, Jaguaré, São Paulo/SP, por seu representante legal que esta subscreve (**DOC.01**), vem, à ilustre presença de Vossa Senhoria, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93, e do item 17, do presente edital, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.
Avenida Presidente Altino, nº 1925 – Galpão 2 do bloco C, Jaguaré, CEP: 05323-000, São Paulo/SP
Telefone: 55 (11) 3831-6032
E-mail: licitações@tecnologiagto.com.br



aos termos do Edital em epígrafe, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

- I -

DOS FATOS

1. Este Douto Consórcio lançou o Edital em referência, fixando como objeto: “ **o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de solução de gerenciamento e disponibilização de metadados oriundos de câmeras de monitoramento, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e manutenção, para atender às necessidades do consórcio e municípios consorciados e em atendimento às parcerias contratadas junto ao Programa Vigia + MT. Tudo conforme especificações e condições técnicas, conforme discriminado no Termo de Referência no Anexo I, por um período de 12 meses.**”.
2. Ocorre que, o que se aduz com elevada deferência, o respectivo instrumento contém disposições que violam expressamente os preceitos contidos nas leis vigentes, notadamente no que tange a determinadas exigências restritivas que não atendem aos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem as licitações públicas, razões que, como adiante se demonstrarão, são suficientes para o presente pleito de retificação do Edital em referência.
3. É o que se passa a demonstrar, mediante as razões de fato e de direito a seguir expostas.



- II -

DO DIREITO SUSCITADO NESTA IMPUGNAÇÃO

II.1. Da ilegalidade da exigência de apresentação de atestado de solução de botão de alarme e alerta visual, integrados à câmeras IP. Item 12.727.4 Serviço secundário e de menor relevância que não permite a exigência.

4. Para que sejam atendidos os princípios e disposições da Lei aplicada neste caso – 8.666/93 – somente se permite a exigência de atestados oriundos de parcelas de maior relevância do objeto, pois, em caso contrário, há diminuição da concorrência e favorecimento ao direcionamento.

5. Destaca-se que dentre os atestados requisitados, consta o de alarme visual, vejamos (item 12.27.4 – fl.21):

a) As empresas deverão comprovar a qualificação técnica, por meio de: Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA/CAU; Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados da respectiva CAT (certidão de acervo técnico) comprovando a execução das seguintes atividades:

- Implantação de software de análise viária e de gerenciamento de vídeo com análise comportamental.
- Implantação de solução de reconhecimento facial
- **solução de botão de alarme e alerta visual, integrados a câmeras IP.**
- Instalação de Câmeras em vias públicas do tipo LPR/OCR em estruturas do tipo Semi-pórtico
- Implantação de solução de apoio a tomada de decisão

6. O exame e fixação do conceito da parcela de maior relevância foi assim ficada pelo E. TCU, em sua súmula n. 263, vejamos:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700, Torre A, Sala 902, Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil
Telefone/Faz: 55 (11) 3831-6032
E-mail: licitacoes@tecnologia.com.br



7. Resumidamente, para a configuração da parcela de maior relevância, encontramos o aspecto do valor significativo e peculiaridade do objeto cujo se exige o atestado, binômio este não contemplado pelo item destacado no edital.

8. Acerca da questão de valor significativo, ela já inexistente, pois sequer o item – solução de botão de alarme visual – foi planilhado, sendo inexistente o valor, vejamos (fl.34)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR - R\$	
				UNITARIO	TOTAL
1	Comissionamento de Ponto de Videomonitoramento	1100	Unidade	1.723,18	1.895.498,00
2	Comissionamento de Ponto de OCR	100	Unidade	3.988,60	398.860,00
3	Instalação e Fornecimento de Infraestrutura Videomonitoramento	1100	Unidade	1.385,30	1.523.830,00
4	Instalação e Fornecimento de Infraestrutura Cercamento	100	Unidade	2.692,88	269.288,00
5	Poste Metálico 6M	1100	Unidade	2.032,41	2.235.851,00
6	Instalação de Poste Metálico 6m	1100	Unidade	2.249,79	2.474.769,00
7	Poste semipórtico 6m x 5,5m	100	Unidade	15.571,15	1.557.115,00
8	Instalação de Poste semipórtico 6m x 5,5m	100	Unidade	7.398,78	738.878,00
9	Poste Concreto 6M	100	Unidade	2.574,71	257.471,00
10	Instalação de Poste de Concreto 6M	100	Unidade	2.978,48	297.848,00
11	Nobreak 600va	400	Unidade	809,32	323.728,00
12	Switch 5 Portas PoE	400	Unidade	1.303,27	521.308,00
13	Caixa Porta Equipamentos	400	Unidade	1.869,79	747.916,00
14	Câmera Bullet - Tipo I	75	Unidade	1.050,63	78.797,25
15	Câmera Bullet - Tipo II	75	Unidade	5.195,96	389.697,00
16	Câmera PTZ	100	Unidade	10.392,82	1.039.282,00
17	Suporte para Câmera Bullet	150	Unidade	660,16	99.024,00
18	Suporte para Câmera PTZ	100	Unidade	1.298,63	129.863,00
19	Kit Ponto de Coleta com Sistema de Análise Viária	100	Unidade	137.202,40	13.720.240,00
20	Appliance de Processamento de Metadados - 64 Canais	30	Unidade	27.840,00	835.200,00
21	Estação de Trabalho - Tipo I	15	Unidade	11.374,42	170.616,30
22	Estação De Trabalho - Tipo II	15	Unidade	27.628,59	414.398,85
23	TV 50 polegadas	30	Unidade	2.601,63	78.049,00
24	Infraestrutura central	15	Unidade	9.851,13	147.766,95
25	Condicionador de ar	15	Unidade	2.432,33	36.485,00
26	Rack 24U	30	Unidade	6.638,78	199.163,40
27	Mobiliário	15	Unidade	1.438,88	21.583,20
28	Solução de Reconhecimento Facial	60	Unidade	159.542,00	9.572.520,00
29	Link de Comunicação RX TX - 12 Meses	1100	Serviço	14.444,03	15.888.436,67
30	Manutenção Corretiva - 12 Meses	1100	Serviço	12.689,00	13.957.900,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				R\$	70.020.782,62
VALOR TOTAL POR EXTENSO:					



9. Não há que se falar em valor significativo, se sequer qualificado este item nos valores estimados para a contratação, motivo inicial que já denota a ilegalidade da exigência do atestado.

10. Ainda, quanto ao item que se exige atestado, ele não se revela peculiar, ao ponto de se exigir por parte da administração zelo demasiado para verificação de expertise, pois estamos diante de uma tecnologia simples e com diversas soluções no mercado. Portanto, quanto a este ponto, também não satisfeita as tipificações legais que permitem a exigência do atestado.

11. Repisa-se que a lei 8.666/93, é taxativa ao vedar que os agentes públicos admitam, prevejam, incluam ou tolerem, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo ou estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. Sobre o princípio da competitividade discorre a doutrina de Jessé Torres Pereira Júnior:

A nenhum servidor da Administração Pública é dado, por qualquer modo, violar o caráter competitivo da licitação. Este é da sua essência, é a razão de existir do instituto. Deveria figurar entre os princípios referidos no caput do art. 3º, embora se possa presumir sua presença entre os correlatos, tanto que será inexigível a licitação "quando houver inviabilidade de competição" (art. 25).¹

12. Conclui-se, portanto, que o Edital não pode conter cláusulas ou condições desnecessárias ou impertinentes ao objeto licitado, de forma a angariar o maior número possível de licitantes.

13. Por fim, observa-se que o art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, veda a inserção, no edital de licitação, de condições e cláusulas que frustrem ou inibam seu caráter competitivo. Vejamos:

¹ PEREIRA JÚNIOR. Op. cit. p. 56.



§ 1º É vedado aos agentes públicos:
l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (g.n)

14. Desse modo, licitação que não instigue a competição, para dela surtir a proposta mais vantajosa, descumpra sua finalidade legal e institucional, impondo-se à autoridade competente invalidá-la por vício de legalidade.

15. Portanto, é de rigor a retificação do edital, para que seja afastada esta exigência, para reconduzi-lo a legalidade.

II.3. Da exigência de atestado de capacidade técnica de serviço idêntico - ilegalidade

16. Ainda acerca da exigência de atestados, fatores que denotam o maior risco de direcionamento em certames, destaca-se a exigência imprópria efetivada pelo edital em referência:

- Instalação de Câmeras em vias públicas do tipo LPR/OCR em estruturas do tipo Semi-pórtico

17. Ocorre que, tal exigência se mostra ilegal visto que está exigindo atestado de objeto específico e idêntico ao objeto do edital.

18. Nesta esteira, exigir o atestado de estrutura do tipo semi-pórtico, quando a licitante pode ter fornecido diversas outras soluções em estrutura semelhante e compatível se mostra ilegal.

19. Portanto, o item, no máximo, deveria solicitar atestado com comprovação de atividade SIMILAR ao objeto da licitação, ou seja, bastava solicitar



desempenhada e comprovada pela licitante através de seus atestados sejam PERTINENTES (que está relacionado) e COMPATÍVEIS (adaptável, conciliável, harmonizável) com o objeto da licitação.

23. Assim, a lei 8.666/93 também é taxativa ao determinar em seu art. 3º que a licitação visa selecionar a proposta mais vantajosa a Administração, devendo esta garantir a observância dos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, onde podemos incluir entre outros os princípios da competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e finalidade.

24. Assim, não resta alternativa ao pregoeiro e sua equipe de apoio senão ater ao conceito de serviços PERTINENTES e COMPATÍVEIS, portanto, ratificando o edital.

II.4. Da Exigência de Documentos não Previsto na Lei 8.666/93 como Condição de habilitação/qualificação técnica – Falta de Amparo Legal – Ilegalidade

25. Data vênua máxima, mas há outra exigência ilegal no presente edital que suprime a devida concorrência. Destarte, o item 12.27.4 exige como condição de habilitação, vejamos:

Da Ata da Assembleia relativa à investidura no cargo ou do Contrato Social ou;
e) O proponente que não for fabricante dos equipamentos e software licitados, deverá **comprovar que é certificado/credenciado pelo fabricante das soluções que são ofertadas na proposta financeira, dos principais itens, tais como: câmeras PTZ e OCR, softwares de apoio a tomada de decisão e de inteligência viária.**

26. Inicialmente, a exigência de prévia contratação já é inadequada, pois somente exigível após eventual êxito no certame. Porém, é flagrante a ilegalidade da exigência de apresentação de comprovação via certificados na fase de habilitação visto que não há previsão e obrigação legal neste



sentido. Aliás, pede-se vênua para citar a súmula do E. TCE-SP que proíbe a exigência de certificações de qualidade não previstas em Lei, tal como neste caso, destaca-se:

“SÚMULA Nº 17 - Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.” (TCE-SP)

27. Neste mesmo sentido, inexistindo qualquer justificativa para esta exigência, este E. TCE-SP entende que ela é ilegal e deve ser retirada do Edital, vejamos julgamento do TC-017424.989.19-2, julgada no ano de 2019:

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. IDADE DA FROTA. RECONHECIMENTO DEFENSÓRIO. PROCEDÊNCIA. 1. Como não foram demonstrados os fundamentos para a imposição, inscrita entre as requisições de qualificação técnica, de apresentação de certificado de regularidade referente ao transporte de cargas perigosas emitido pelo Ibama, deve ser eliminada a exigência do ato de chamamento. **2. Fixação de idade máxima de 3 (três) anos para equipamentos que serão empregados na execução dos serviços não veio acompanhada de justificativas de ordem técnica, impondo determinação de revisão**

28. Portanto, ao contrário do realizado pelo Edital em referência, não é cabível a apresentação de certificados que não os exigidos por lei, vez que tal exigência extrapolaria a o princípio da utilidade e razoabilidade, sendo, ainda, contrária ao princípio da legalidade.

29. Ora, a exigência de certificados e documentos, que não os expressos em lei, para que determinada empresa possa participar da concorrência, é entendimento pacífico e sumulado, viola a legalidade do certame! Ocorre que, em mantida tal exigência, haverá o beneficiamento de determinadas empresas, que possuam tais certificados, em detrimento de outras ferindo também o princípio da isonomia.



30. Por conseguinte, não restam quaisquer dúvidas quanto à abusividade do item mencionado, por configurar condição restritiva em relação aos parâmetros legais, bem como levar a crer num verdadeiro direcionamento do certame, em detrimento das demais licitantes e, sobretudo, atinge os princípios da moralidade, legalidade, isonomia, razoabilidade e o da seleção da proposta mais vantajosa para Administração, que regem o prélio.

31. Portanto, é de rigor a retificação do edital para reconduzi-lo a legalidade, o que se requer desde já.

- III -

DOS PEDIDOS

32. Diante do acima exposto, e de forma a se evitar prejuízos aos licitantes e ao próprio erário, requer seja retificado o Edital de Licitação, para que sejam retiradas as exigências irregulares, tudo exposto nesta impugnação, com remarcação da sessão de disputa agendada para o dia 02.06.23.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo - SP, 30 de maio de 2023.

TALENTECH - Tecnologia Ltda.

Adriano Rogerio de Souza

Procurador

OAB/SP 250.343

TALENTECH – TECNOLOGIA LTDA.

Avenida Queiroz Filho, 1700, Torre A, Sala 902, Vila Hamburguesa – CEP: 05319-000 - Brasil

Telefone/Fax: 55 (11) 3831-6032

E-mail: licitacoes@tecnologia.com.br